



RESOLUÇÃO Nº 107/2015 – CONEPE

Normatiza a Política de Pesquisa na
Universidade do Estado de Mato Grosso -
UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Pesquisa o processo e a atividade investigativa e/ou experimental que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento, considerando os contextos sociocultural, econômico, político, educacional e ambiental, gerando ciência, tecnologia, inovação, arte e cultura.

Art. 3º A Pesquisa tem como objetivo a crítica, a produção e a socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico, tecnológico e cultural, articulando as teorias e as práticas sociais, realimentando o ensino, a extensão e a pesquisa, voltadas para a Comunidade Acadêmica e a Sociedade, promovendo, assim, o seu desenvolvimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 4º A Pesquisa será realizada por pesquisadores e articulada pelos Grupos de Pesquisa.

Art. 5º A Pesquisa será definida:

- I. Quanto à vinculação;
- II. Quanto à abordagem;



- III. Quanto à estrutura administrativa;
- IV. Quanto à estrutura organizacional.

Art. 6º Quanto à vinculação, a Pesquisa será:

- I. Em Faculdades: quando a pesquisa for planejada e desenvolvida por pesquisadores de uma única Faculdade;
- II. Interfaculdades: quando a pesquisa articular pesquisadores de duas ou mais Faculdades;
- III. Intercâmpus: quando a pesquisa integrar pesquisadores de 02 (dois) ou mais Câmpus Universitários da UNEMAT;
- IV. Interinstitucional: quando a pesquisa envolver 02 (duas) Instituições e/ou Organizações públicas e/ou privadas nacional ou internacional.
- V. Em Rede: quando a pesquisa envolver 03 (três) ou mais Instituições e/ou Organizações públicas e/ou privadas, nacional ou internacional.

Art. 7º Quanto à sua abordagem, a Pesquisa poderá ser:

- I. Disciplinar: quando o objeto de análise for abordado a partir de uma única área/subárea do conhecimento;
- II. Multidisciplinar (ou Pluridisciplinar): quando o objeto de análise for abordado, isoladamente, a partir de mais de uma área do conhecimento;
- III. Interdisciplinar: quando a abordagem do objeto de análise favorecer uma relação de reciprocidade, de mutualidade, um regime de copropriedade, de interatividade, possibilitando o diálogo entre as áreas distintas do conhecimento;
- IV. Transdisciplinar: quando a abordagem do objeto de análise situar-se ao mesmo tempo *entre* e *através* de distintas áreas do conhecimento e *além* de qualquer disciplina.

Parágrafo Único As áreas/subáreas do conhecimento serão definidas conforme classificação do CNPq.

Art. 8º Quanto à sua estrutura hierárquica e administrativa, a Pesquisa tem a seguinte disposição:

- I. CONEPE: tem como objetivo normatizar a Política de pesquisa na UNEMAT;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG: tem como objetivo gerar e articular políticas junto às agências de fomento, além de avaliar, registrar e divulgar a pesquisa da instituição;
- III. Diretoria Regionalizada, Política, Pedagógica e Financeira dos Câmpus Universitários: compete analisar a infraestrutura física, as instalações, a logística, o orçamento e o plano de trabalho, visando a verificar a exequibilidade da pesquisa;



IV. Faculdades: terão como finalidade a política e a articulação da pesquisa nos campos do conhecimento da sua especificidade.

Art. 9º Quanto à estrutura organizacional, a Pesquisa terá a seguinte organização:

I. Do Centro: compreende a estrutura física e organizacional, os recursos humanos, as instalações, os laboratórios e equipamentos, tendo por objetivo criar a ambiência para o desenvolvimento da pesquisa, bem como da extensão e do ensino, quando necessário.

II. Do Núcleo: é a articulação dos grupos de pesquisa, que atuam em temáticas afins, de um mesmo Câmpus ou de diferentes Câmpus, e poderão ser vinculadas as atividades de extensão e ensino, quando necessário.

III. Do Grupo de Pesquisa: constitui-se de pesquisadores, estudantes e profissionais técnicos de um mesmo Câmpus/Faculdade, de diferentes Câmpus/Faculdades da UNEMAT ou interinstitucionais, organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisas vinculadas às Faculdades, com o objetivo de integrar pesquisadores, fomentar e desenvolver pesquisa científica.

IV. Da Coleção Científica: compreende a estrutura física e organizacional, os recursos humanos, as instalações, os laboratórios e equipamentos, tendo por objetivo abrigar e manter acervos científicos, considerando a geração de conhecimento vinculado a ele.

V. Do Laboratório de Ensino e Pesquisa: compreende a estrutura física e organizacional, os recursos humanos e as instalações do espaço da ambiência de ensino, em que a pesquisa e a extensão são ações concomitantes.

Parágrafo Único A institucionalização da estrutura organizacional prevista neste artigo será regulamentada por resoluções específicas, à exceção dos laboratórios, que serão regulamentados pelas Faculdades.

Art. 10 A Pesquisa dar-se-á por meio de:

I. Política Institucional de Pesquisa: conjunto de ações estratégicas, que resultam de planejamento institucional ou demanda proveniente das atividades dos pesquisadores e Grupos de Pesquisa;

II. Programa Institucional de Pesquisa: conjunto de ações que concorrem para atender demandas específicas, a partir de necessidades ou aproveitamento de oportunidades;

III. Projeto de Pesquisa: ação planejada, estruturada em objetivos, métodos e atividades baseadas em período de tempo e recursos definidos (humanos, materiais e financeiros), que visa a produzir determinados resultados.

Parágrafo Único A institucionalização da Pesquisa prevista neste



artigo será regulamentada por Resolução específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os pesquisadores cujas pesquisas estejam vinculadas a outras IES devem submeter seu projeto aos trâmites legais na UNEMAT.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário que estiverem na Resolução nº 085/2007 CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –
CONEPE, em Cáceres/MT, 16 e 17 de setembro de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE